

Portaria n.º 1160/2007**de 12 de Setembro**

Pela Portaria n.º 523/2004, de 20 de Maio, foi renovada até 16 de Julho de 2016 a zona de caça turística da Herdade das Canas (processo n.º 1202-DGRF), situada no município de Arraiolos, concessionada à Herdade das Canas — Sociedade Agrícola e Comercial, L.ª

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

Assim:

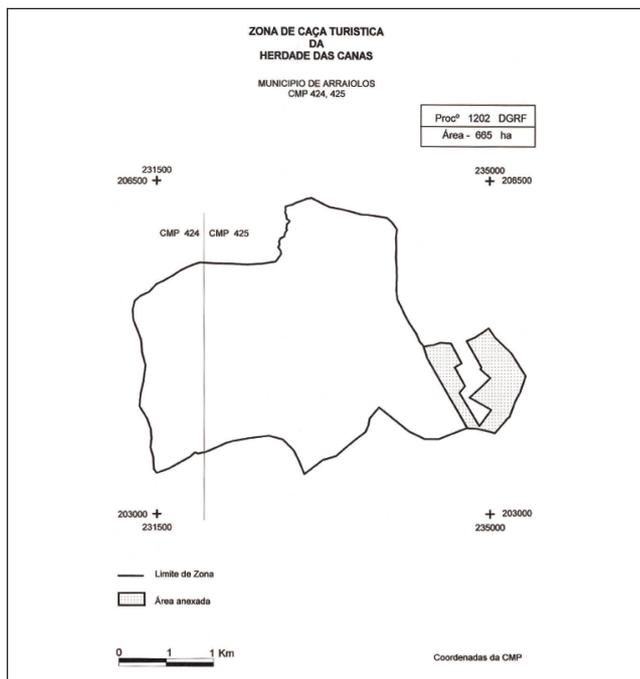
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia do Vimieiro, município de Arraiolos, com a área de 58 ha, ficando a mesma com a área total de 665 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 1161/2007****de 12 de Setembro**

Pela Portaria n.º 777/2006, de 9 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Convenção de Évora Monte a zona de caça associativa de Évora Monte (processo n.º 4373-DGRF), situada nos municípios de Arraiolos e Estremoz.

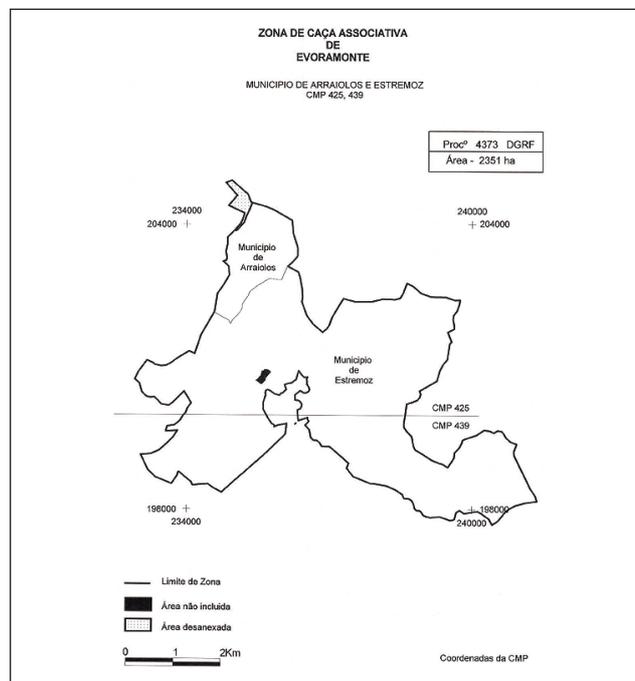
Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça

corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que a zona de caça associativa de Évora Monte (processo n.º 4373-DGRF), passa a englobar os prédios rústicos constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Évora Monte, município de Estremoz, com uma área de 2120 ha, e na freguesia de Vimieiro, município de Arraiolos, com uma área de 231 ha, perfazendo uma área de 2351 ha.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 29 de Agosto de 2007.

**Portaria n.º 1162/2007****de 12 de Setembro**

Pela Portaria n.º 26/2004, de 12 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Alpedriz a zona de caça associativa da freguesia do Juncal (processo n.º 3501-DGRF), e não zona de caça associativa de Alpedriz, como é referido na citada portaria, situada no município de Porto de Mós, com uma área de 1604 ha e não 1639 ha.

Verificou-se entretanto que a entidade concessionária da zona de caça acima referida procedeu à alteração da sua denominação social.

A concessionária requereu também a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei